



# Caso Itaú, ilícito lucrativo mecanismos de controle no financeiro

O acordo celebrado entre o Itaú, o Ministério Público de Defesa do Consumidor (Idec) representa um dos episódios da tutela coletiva do consumidor no Brasil.

Mais do que uma simples controvérsia envolvendo a cobrança de juros, o caso expõe uma discussão muito mais profunda: a existência de determinadas circunstâncias, transforma a violação de uma norma em ilícito lucrativo.

Trata-se do fenômeno conhecido como *ilícito lucrativo*, que ocorre quando um agente econômico obtém ganhos financeiros tão expressivos que, apesar das condenações judiciais, multas ou acordos passados, a operação operacional do negócio.

A ação civil coletiva ajuizada pelo Ministério Público de Defesa do Consumidor perdurou por mais de uma década, consistente em cobranças de juros e outros serviços nas faturas de cartões de crédito sem o consentimento dos consumidores.

Segundo o inquérito civil, a conduta não se restringiu a cobranças reiteradas, sistemáticas e massificadas, atingindo consistentemente o próprio Ministério Público registrou que havia indícios de uma conduta massificada, baseada na inclusão de cobranças de juros e outros serviços acompanhada de dificuldades para cancelamento e obtenção de informações.

O aspecto mais preocupante do caso não está apenas na natureza econômica que a sustenta. O sistema financeiro moderno pode alcançar dezenas de milhões de consumidores. Mensagens realizadas de forma pulverizada possuem potencial de longo dos anos.

Spacc

A matemática é simples. Quando aparentemente irrelevante de um impacto individual é pequeno. E mesma cobrança é replicada para ou milhões de pessoas durante a financeiro alcança proporções que por isso que a doutrina do Direito do Consumidor passou a desenvolver lucrativo: porque determinadas para que a soma dos ganhos obtidos ao risco de eventual responsabilidade.



Leonardo Garcia

Os números envolvidos neste caso compreendem a dimensão do problema homologado judicialmente, o Ita desembolsar aproximadamente R\$ 14.807.159,17, valor composto por R\$ 11 milhões destinados à reparação com R\$ 2.807.159,17 a título de danos morais coletivos.

Além disso, o banco deverá realizar ressarcimentos que preencham os requisitos estabelecidos no acordo. A economia da prática investigada, a discrepância salientada.

O próprio Ita poderia atingir aproximadamente 100 milhões de clientes se sabe quantos consumidores efetivamente foram atingidos quatorze anos abrangidos pela ação. Todavia, uma análise permite visualizar a ordem de grandeza da questão.

Se apenas 10% da base de clientes for atingida, ou seja, cerca de 10 milhões, e se considerarmos uma cobrança média de R\$ 840 milhões, estaríamos diante de uma arrecadação potencial de aproximadamente R\$ 8,4 bilhões. Em um único ano, isso corresponderia a R\$ 600 milhões.

Naturalmente, não se afirma que esse tenha sido o valor potencial da prática. Contudo, mesmo adotando premissas apenas 10% dos clientes atingidos e uma cobrança média de R\$ 840 milhões, o resultado continua sendo impressionante: R\$ 8,4 bilhões.

Quando esse número é comparado ao valor inicialmente estimado de aproximadamente R\$ 14,8 milhões, percebe-se uma diferença quando comparado aos R\$ 3,9 bilhões inicialmente estimados aos acionistas. Isso evidencia a enorme capacidade de geração de riqueza que as práticas massificadas podem produzir ao longo do tempo.



O problema se agrava quando observamos que grande parte da cobrança. Muitos não examinam detalhadamente as faturas de serviço vinculado ao cartão. Há ainda aqueles que idem ao valor não compensa o desgaste de iniciar uma reclamação judicial.

O resultado é previsível: a enorme maioria das vítimas em circunstância foi reconhecida pelo próprio Ministério Público. Os consumidores somente descobriam as cobranças após longo enfrentando, posteriormente, dificuldades para cancelar o serviço.

Sob a perspectiva jurídica, a gravidade da conduta é evidente. O Código de Defesa do Consumidor proíbe expressamente o fornecimento de produtos e serviços sem a prévia do consumidor. Além disso, a atividade bancária é regulada pelas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central, que exigem transparência, informação adequada e respeito à livre escolha do consumidor.

A própria ação coletiva demonstra que o Ministério Público não conseguiu obter a renovação de seguros. A resposta da autarquia foi clara: a proposta depende da manifestação prévia do consumidor. A aceitação da contratação.

É justamente nesse ponto que surge uma questão institucional: como uma prática dessa magnitude conseguiu perdurar por tanto tempo sem que os órgãos responsáveis pela supervisão do sistema financeiro exercessem seus poderes regulatórios e fiscalizatórios.

Não se trata apenas de uma entidade responsável pela supervisão financeira. O Banco Central também possui o dever de supervisionar os bancos e assegurar que as instituições supervisionadas não prejudiquem os consumidores. Quando uma prática é reiteradamente denunciada pelos órgãos Públicos, plataformas de reclamação e ações judiciais, é necessário questionar se a atuação fiscalizatória foi realmente exercida.

Sensação transmitida à sociedade é preocupante.

Enquanto os indicadores prudenciais dos bancos são afetados por violações massificadas de direitos dos consumidores, há um aparente desequilíbrio entre a proteção da estabilidade financeira e a proteção dos cidadãos que sustentam economicamente o sistema.

Não se discute a importância da solidez do sistema financeiro. A mesma energia empregada na supervisão patrimonial dos bancos deveria ser aplicada na fiscalização das práticas abusivas que afetam milhões de consumidores.



O episódio também lança sérias dúvidas sobre a efetividade promovida pela Febraban. Há anos o setor financeiro utiliza mecanismos próprios de controle capazes de prevenir a má atuação.

Contudo, quando uma das maiores instituições financeiras faz um acordo após anos de acusações relacionadas à cobrança, é difícil sustentar que a autorregulação tenha funcionado. A autorregulação não é apenas reagir quando o problema é identificado, o principal é impedir que o problema ocorra ou, ao menos, minimizá-lo.

Se uma prática potencialmente lesiva perdura por mais de dez anos em governos, diferentes administrações e diferentes ciclos econômicos, é legítimo concluir que os mecanismos de autorregulação pública falharam. Falhou a autorregulação privada. E falhou, também, os mecanismos econômicos, que não conseguiu tornar a prática financeira mais eficiente.

### Análise do acordo reforça essa preocupação

Embora os valores anunciados possam parecer elevados, são modestos quando comparados ao potencial econômico da instituição.

Não se sabe exatamente quanto foi arrecadado ao longo dos anos, basta considerar o número de clientes do conglomerado e as cobranças mensais para perceber que estamos diante de valores de proporções bilionárias. Se o ganho obtido ao longo dos anos não cobre o custo da responsabilização, o sistema jurídico falha e deixa de servir como desestímulo e passa a ser absorvido.

A situação torna-se ainda mais emblemática quando, após a divulgação do acordo, o Itaú anunciou a distribuição dos valores aos seus acionistas. Evidentemente, não há qualquer ilegalidade ou prejuízo sobre o capital próprio. Trata-se de consequência legítima de uma operação lucrativa.

Contudo, a coincidência simbólica é inevitável. Enquanto as dificuldades para comprovar cobranças realizadas ao longo dos anos de reais são distribuídos ao mercado. A pergunta que se faz é: quem irá pagar em razão do acordo. A pergunta verdadeira é: quem ganhou durante todos esses anos.

A resposta a essa pergunta é fundamental porque revela a falta de justiça material. É possível celebrar acordos, encerrar processos financeiros sem que o ilícito tenha sido verdadeiramente punido, desde que cumpra sua finalidade quando elimina o incentivo econômico. Enquanto continuar sendo mais vantajoso violar a lei do que cumpri-la.



semelhantes continuarão surgindo.

O caso Itaú talvez entre para a história não apenas uma realidade desconfortável: em determinados setores no mercado financeiro, ainda existe uma perigosa possibilidade de abusivas pode superar, com ampla margem, o custo da

Quando isso ocorre, deixa de existir apenas um problema, existir um problema de credibilidade institucional, confiança da sociedade no próprio Estado de Direito.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-05/o-caso-ita-u-o-ilicito-lu-financeiro-nacional/>